

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA**

Processo: CF-00867/2020

Tipo de Processo: Aquisição/Contratação: Bens ou Serviços (Inclusive Licitações)

Assunto: Locação de Estande: 22º Congresso Nacional de Engenharia de Segurança do Trabalho - CONEST

Interessado: Associação Nacional de Engenharia de Segurança do Trabalho

Relator: Eng. Mec. Carlos de Laet Simões Oliveira

DECISÃO CD Nº 41/2020

Aprova a participação do Confea, por meio da locação de estande, no 22ª Congresso Nacional de Engenharia de Segurança do Trabalho - CONEST, nos dias 04 a 06 de novembro de 2020, em Cuiabá - MT, e submete à homologação do Plenário do Confea.

O Conselho Diretor, em sua 1ª Reunião Ordinária, realizada no dia 11 de fevereiro de 2020, na sede do Confea, em Brasília-DF;

Considerando que tratam os presentes autos do Processo 00867/2020, referentes à locação de estande no 22ª Congresso Nacional de Engenharia de Segurança do Trabalho - CONEST, a ser realizado no período de 04 a 06 de novembro de 2020, no Centro de Eventos do Pantanal, em Cuiabá - MT;

Considerando que foram juntados aos autos os seguintes documentos:

- Plano de Trabalho Locação de Estande - ANEST (0299692);
- Declaração Exclusividade e Adimplencia - ANEST/M DE B SANTANA (0300454);
- Material de divulgação 22º CONEST/ANEST (0300459);
- Material de divulgação - Projeto evento 22ª CONEST (0300464);
- Certidão Fiscal - ANEST (0300473);
- Certidão Fiscal - Empresa M D B SANTANA - 22ª CONEST/ANEST (0300503); e
- Tabela de Balizamento - Cotas estandes homologadas Confea (0300528),

Considerando que por meio da Decisão Plenária nº 1502/2019, de 04 de setembro de 2019, o Confea decidiu por:

- 1) Homologar o "Regulamento para participação do Confea em eventos de interesse nas áreas da Engenharia, da Agronomia e das Geociências por meio da locação de estandes" (0230489), de acordo com o Relatório e Voto CD 0235355.
- 2) Revogar a Decisão Plenária nº PL-0280/2019.

Considerando que o art. 8º do "Regulamento para participação do Confea em eventos de interesse nas áreas da Engenharia, da Agronomia e das Geociências por meio da locação de estandes"

estabelece:

Art. 8º O pedido de participação será analisado tecnicamente pela unidade responsável pela comunicação institucional do Confea que se manifestará sobre os seguintes aspectos:

- a) de caráter eliminatório: a aderência do tema abordado no evento à missão do Sistema Confea/Crea;
- b) de caráter classificatório: a visibilidade da marca Confea a partir dos quesitos técnicos apresentados no quadro abaixo:

Ordem	Quesito Técnico	Avaliação do Quesito Técnico	Pontos	Peso
1	Abrangência do tema do evento	internacional	10	2
		nacional	8	2
		regional	6	2
		estadual	4	2
		municipal	2	2
2	Parcerias	diversas organizações	10	1
		somente a realizadora do evento	5	1
3	Frequência de realização do evento	acima de 10 vezes	10	1
		de 5 a 10 vezes	8	1
		de 1 a 4 vezes	6	1
		inédito	4	1
4	Quantidade de dias do evento	três ou mais	10	1
		dois	8	1
		um	6	1
		um turno	4	1
5	Quantidade estimada de participantes	acima de 1.000	10	1
		entre 501 e 1.000	8	1
		entre 301 e 500	6	1
		entre 100 e 300	4	1
		abaixo de 100	2	1
6	Dimensão do estande	acima de 22 m ²	10	1
		até 21 m ²	8	1
		até 18 m ²	6	1
		até 09 m ²	4	1
7	Quantidade das contrapartidas	cinco	10	3
		quatro	8	3
		três	6	3
		dois	4	3
		um	2	3
Pontuação máxima			100	

Considerando que por meio do documento 0300580 a Gerência de Comunicação - GCO realizou a análise técnica dos autos, restando consignada a "aderência do tema à missão do Sistema", a

pontuação atingida: 98 (noventa e oito), bem como a cota sugerida de até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais);

Considerando que por meio do Despacho 0300599 a Gerência de Comunicação - GCO encaminhou os autos à Gerência de Orçamentos e Contabilidade - GOC, nos seguintes termos:

Considerando Plano de Trabalho apresentado pela Associação Nacional de Engenharia de Segurança do Trabalho - ANEST (SEI nº 0299692), o qual solicita a participação do Confea no 22º Congresso Nacional de Engenharia de Segurança do Trabalho - CONEST, mediante a locação de estande no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), a ser realizado no período de 04 a 06 de novembro de 2020, no Centro de Eventos do Pantanal, na cidade de Cuiabá - MT;

Considerando que a Análise Técnica (SEI nº 0300580) relativo ao Plano de Trabalho adotou como referência o Regulamento para participação do Confea em eventos de interesse nas áreas da Engenharia, da Agronomia e das Geociências, por meio da locação de estandes, aprovado por meio da Decisão Plenária nº 1502, 04 de setembro de 2019;

Considerando o Parecer SUCON nº 14/2019 (0156896), complementado pelo Despacho SUCON (0172914), que concluem, do ponto de vista estritamente jurídico, pela possibilidade de aprovação do regulamento para participação do Confea em eventos de interesse nas áreas da Engenharia, da Agronomia e das Geociências por meio da locação de estandes, aprovado pela Decisão nº PL-1502/2019;

Considerando que o pedido da participação do Confea no evento deve ser protocolizado no Confea no prazo mínimo de 90 dias antes da data de início do evento e estar instruído com os documentos necessários à sua análise;

Considerando que o Plano de Trabalho deve ser analisado de acordo com os quesitos técnicos para avaliação da visibilidade da marca Confea;

Considerando que o Plano de Trabalho apresenta contrapartidas de comunicação, possibilitando ampliar a visibilidade da marca Confea no evento;

Considerando que a pontuação alcançada determina o valor máximo a ser disponibilizado para a locação do estande, conforme tabela de valores aprovada pela Decisão Plenária nº 1502/2019.

A verificação dos quesitos preliminares identificou que o pedido de participação foi protocolizado no Confea com antecedência mínima de 90 dias da data do evento, encontrando-se instruído com os documentos abaixo relacionados:

1. Plano de Trabalho, cujo evento apresenta tema aderente à missão do Sistema Confea/Crea (SEI nº 0299692 fls. 1 a 4);
2. Declaração de exclusividade de comercialização dos espaços do evento (SEI nº 0300454);
3. Materiais de divulgação ou de comercialização do espaço no evento (SEI nº 0300459 e 0300464);
4. Documentos comprobatórios da regularidade jurídica, fiscal e trabalhista da empresa comercializadora do evento (SEI nº 0300503).

Considerando que o 22º Congresso Nacional de Engenharia de Segurança do Trabalho - CONEST tem como característica promover debate entre engenheiros de Segurança do Trabalho de todo o país sobre os principais problemas que afetam a área, visando avanços nas melhorias das condições de trabalho e eficácia na gestão. É um evento que visa ainda fortalecer a integração da classe e o relacionamento entre as Associações de Engenharia de Segurança do Trabalho de diversos estados;

Considerando que o 22º Congresso Nacional de Engenharia de Segurança do Trabalho - CONEST tem por objetivo abrir oportunidade para os profissionais que atuam na área da Segurança do Trabalho, visando buscar atualização técnica, científica e legislativa, contato com experiências bem sucedidas em segurança e saúde do trabalho, além de integração da classe;

Considerando que em sua 22ª Edição, o Congresso Nacional de Engenharia de Segurança do Trabalho de abrangência internacional, com expectativa de receber 700 participantes, entre: profissionais, engenheiros, técnicos, empresas, instituições, docentes, estudantes e agentes públicos;

Considerando o valor pleiteado adequado às solicitações de planos de trabalhos de apoio a estandes anteriores já homologados pelo Confea, observado na tabela de balizamento anexa (SEI nº 0300528).

Assim, após verificação do atendimento dos quesitos preliminares de caráter eliminatório, o plano de trabalho foi submetido à análise técnica acerca da visibilidade da marca Confea, tendo alcançado **98 pontos** (SEI nº 0300580).

A pontuação alcançada identifica o valor máximo a ser disponibilizado para a locação do estande:

- () de 23 a 40 pontos, até R\$ 10.000,00
() de 41 a 60 pontos, até R\$ 15.000,00
() de 61 a 80 pontos, até R\$ 20.000,00
(X) de 81 a 100 pontos, até R\$ 30.000,00

Considerando que o plano de trabalho da Associação Nacional de Engenharia de Segurança do Trabalho - ANEST, constando cota pleiteada no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), oferece estande ao Confea na dimensão de 27m², bem como contrapartidas que ampliam a visibilidade da marca Confea no evento;

Considerando que a Associação Nacional de Engenharia de Segurança do Trabalho - ANEST oferece em seu plano de trabalho, contrapartidas que torna o estande do Confea em um espaço de maior destaque no 22^a Congresso Nacional de Engenharia de Segurança do Trabalho - CONEST, proporcionando mais conforto e interação entre os visitantes e profissionais do Sistema Confea/Crea; Considerando que o 22^a CONEST tem foco e cenário abrangente ao sistema, contando com participação de profissionais, docentes, agentes públicos, estudantes, engenheiros, técnicos, empresas e instituições. É um evento com atividades científicas com intuito de debates entre os participantes, sob a coordenação de um mediador em cada painel, além de apresentação de diversos trabalhos técnicos científicos. Dentro de sua programação serão realizados debates envolvendo diversos painéis concernentes à Engenharia de Segurança do Trabalho no Brasil, contando com a participação de palestrantes de todo os Estados do país e do exterior como: Espanha, Portugal, Cabo Verde e Angola.

Diante das considerações acima, esta Gerência de Comunicação do Confea sugere a **aprovação da cota pleiteada** pela Associação Nacional de Engenharia de Segurança do Trabalho - ANEST, que corresponde ao valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), tendo em vista que o 22^a Congresso Nacional de Engenharia de Segurança do Trabalho - CONEST oferece elementos técnicos que justifiquem a aprovação de valor maior que o enquadrado na pontuação alcançada na análise técnica (SEI nº 0300580), sendo um evento que visa agregar **maior visibilidade e abrangência da marca Confea**, gerar identificação e reconhecimento, estreitar relacionamento com público de interesse, oportuniza divulgar programas e políticas de atuação do Sistema Confea/Crea, contemplando assim, o foco do plano de comunicação do Confea e atendendo o que almeja a Política de Locação de Estande adotada pelo Confea.

Considerando o Parágrafo Único do Art. 10 do Regulamento de Política de Locação de Estande (PL-1502/2019), **excepcionalmente**, o Conselho Diretor poderá aprovar pedido de participação cujo valor do estande seja superior ao valor máximo aprovado.

Diante do exposto, encaminhamos o presente processo à Gerência de Orçamento e Contabilidade - GOC para conhecimento e tratativas de emissão de nota de pré-empenho no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), em nome da M DE B SANTANNA, CNPJ nº 05.364.353/0001-94, como empresa comercializadora do 22^a Congresso Nacional de Engenharia de Segurança do Trabalho - CONEST, cuja disponibilidade orçamentária encontra-se prevista no Centro de Custos 3.01.06.07 - CPAT - PATROCÍNIOS E ESTANDE.

Após, sugerimos o encaminhamento do presente processo para apreciação do Conselho Diretor acerca da participação do Confea, por meio de locação de estande, no 22^a Congresso Nacional de Engenharia de Segurança do Trabalho - CONEST, evento de interesse da Associação Nacional de Engenharia de Segurança do Trabalho - ANEST e da cota pleiteada no valor de R\$ 60.000,00.

Considerando que por meio da Nota de Pré-Empenho GOC 0300807 houve o *bloqueio de dotação orçamentária para fins de processo licitatório - Despacho GCO (Sei 0300599) - Interessado: Associação Nacional de Engenharia de Segurança do Trabalho - ANEST - Locação de Estande: 22^a Congresso Nacional de Engenharia de Segurança do Trabalho - CONEST;*

Considerando que os arts. 9º, 10 e 11 do "Regulamento para participação do Confea em eventos de interesse nas áreas da Engenharia, da Agronomia e das Geociências por meio da locação de estandes" dispõem nos seguintes termos:

Art. 9º Concluída a análise técnica, será indicada a pontuação alcançada que determinará o valor máximo a ser disponibilizado para a locação do estande, conforme tabela de valores aprovada.

Art. 10. Após a análise técnica, o processo será apreciado pelo Conselho Diretor que se manifestará sobre o pedido de participação.

Parágrafo único. Excepcionalmente, o Conselho Diretor poderá aprovar pedido de participação cujo valor do estande seja superior ao valor máximo aprovado.

Art. 11. A decisão do Conselho Diretor será encaminhada ao Plenário para homologação.

§ 1º A decisão que aprovar o pedido deverá indicar o valor a ser disponibilizado para contratação, o centro de custo correspondente e a contrapartida oferecida, quando houver.

§ 2º A aprovação do pedido observará a disponibilidade dos recursos orçamentários no exercício.

DECIDIU, por unanimidade:

1) Por aprovar a participação do Confea no 22ª Congresso Nacional de Engenharia de Segurança do Trabalho - CONEST, a ser realizado no período de 04 a 06 de novembro de 2020, no Centro de Eventos do Pantanal, em Cuiabá - MT, por meio da locação de estande no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), disponíveis no Centro de Custos 3.01.06.07 - CPAT - PATROCÍNIOS E ESTANDES e com as contrapartidas consignadas no documento 0299692; e

2) Submeter a presente Decisão ao Plenário do Confea, para homologação, nos termos do art. 11 do "Regulamento para participação do Confea em eventos de interesse nas áreas da Engenharia, da Agronomia e das Geociências por meio da locação de estandes", aprovado por meio da Decisão Plenária nº PL-1502/2019,

Presidiu a sessão o Vice-Presidente Eng. Civ. **Osmar Barros Júnior**. Presentes os Diretores Eng. Mec. **Carlos de Laet Simões Oliveira**, Eng. Agr. **João Bosco de Andrade Lima Filho**, Eng. Eletric. **Jorge Luiz Bitencourt da Rocha**, Eng. Civ. **Ricardo Augusto Mello de Araújo** e Geol. **Waldir Duarte Costa Filho**. Ausente justificadamente o Presidente, Eng. Civ. **Joel Krüger**.

Cientifique-se e cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **Osmar Barros Júnior, Presidente em Exercício**, em 17/02/2020, às 11:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0303251** e o código CRC **69C66743**.